



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justice  
para os devidos fins.

Em 24/10/2023

eloagy  
Conceição de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Gil Carlos

para relatar.

Em 08/11/23

[Signature]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 06/03/2024

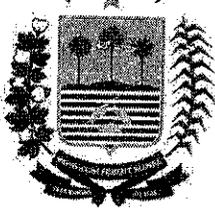
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio

Sousa  
para relatar.

Em 06/03/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 294/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA  
DEPUTADO ZIZA CARVALHO**

**EMENTA:** Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí o Festejo de São João Batista, realizado anualmente na cidade de São João da Fronteira e o inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAIAS**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Ziza Carvalho que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí o Festejo de São João Batista, realizado anualmente na cidade de São João da Fronteira e o inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí”.

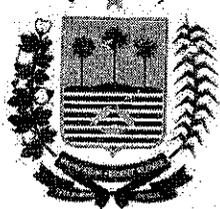
O apresenta justificativas para a proposição e por fim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não se trata de matéria de competência exclusiva dos chefes do Executivo,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

judiciário, ministério público ou tribunal de contas, sendo caso que se enquadra nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

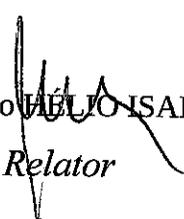
**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

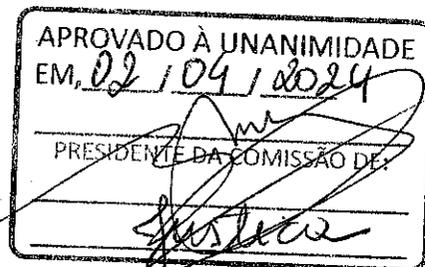
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de março de 2.024.

Deputado  HELIO ISAIAS  
Relator



5